



Projectos de Instrução do Banco de Portugal

A. Informações periódicas de natureza prudencial – Mapa de detalhe de operações de titularização

B. Operações de titularização – Notificação

1. Objecto

No âmbito do processo de transposição das Directivas 2006/48/CE e 2006/49/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Junho de 2006 (*Capital Requirements Directive*), foram publicados o Aviso do Banco de Portugal n.º 7/2007 e a Instrução do Banco de Portugal n.º 13/2007, que estabelecem o novo regime prudencial aplicável às operações de titularização.

Neste contexto, o Banco de Portugal entendeu desenvolver um projecto de Instrução com um mapa de detalhe sobre as operações de titularização, a integrar no conjunto de modelos de recolha de informações periódicas de natureza prudencial constantes da Instrução do Banco de Portugal n.º 23/2007, e um projecto de Instrução que revoga a Instrução do Banco de Portugal n.º 18/2004 – “Operações de titularização - Notificação e informação periódica”.

Os referidos projectos de Instrução encontram-se, respectivamente, nos Anexos I e II.

2. Projectos de Instrução do Banco de Portugal

A. Informações periódicas de natureza prudencial - Mapa de detalhe de operações de titularização

O objectivo que presidiu à concepção e à definição do tipo de informação a solicitar através do mapa de detalhe foi o de complementar a informação já existente sobre operações de titularização (proporcionada pelo quadro anexo à Instrução da Notificação, na sua versão revista, e pela informação constante dos restantes mapas da Instrução do Banco de Portugal n.º 23/2007).

B. Operações de titularização – Notificação

A Notificação das operações de titularização tem, no essencial, dois objectivos. Por um lado, a emissão do parecer a transmitir à CMVM, previsto no n.º 5 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 453/99, de 5 de Novembro¹, quando a entidade cedente dos créditos é uma instituição de crédito ou sociedade financeira e a operação é realizada através de um fundo de titularização de créditos, e, por outro lado, a análise prudencial das operações.



Banco de Portugal
EUROSISTEMA

Relativamente à comunicação prévia das operações de titularização, com a entrada em vigor da nova Instrução, as instituições passam a necessitar de enviar, apenas, o esquema da operação, o parecer jurídico preliminar e o Formulário anexo à Instrução, cujo novo modelo contempla já informação que permite determinar as principais características da operação e respectivo impacto prudencial. O envio dos documentos contratuais da operação passa a ser exigido, somente, depois de a operação ter sido concretizada, em versão final.

Pretende-se que as instituições enviem a Notificação com o máximo de informação preenchida, mesmo que esta tenha carácter preliminar e possa vir ainda a sofrer alterações. Um exemplo de tal situação é a informação sobre o impacto da operação de titularização na situação de solvabilidade e liquidez da instituição, que se pretende seja comunicada *a priori*, com base em estimativas.

Relativamente à informação a enviar após a realização das operações, para além do envio de versões actualizadas do quadro anexo à Instrução e do esquema da operação (caso se tenham verificado alterações às versões iniciais), as instituições devem enviar, no prazo de um mês, um conjunto mais alargado de informação, que possibilitará a caracterização (em definitivo) do enquadramento prudencial da operação.

A Instrução prevê, ainda, a possibilidade de o Banco de Portugal solicitar, no decorrer das operações, outros elementos informativos que considere necessários à avaliação financeira das mesmas.

Atendendo a que as alterações regulamentares a introduzir na actual Instrução do Banco de Portugal n.º 18/2004 são significativas, o Banco de Portugal procederá à sua revogação.

¹ Com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 82/2002, de 5 de Abril.



ANEXO I

Instrução do Banco de Portugal n.º [...] /2008

ASSUNTO: Informações periódicas de natureza prudencial

No âmbito do *Framework for Common Reporting of the New Solvency Ratio* (COREP) publicado pelo CEBS, o Banco de Portugal emitiu a Instrução n.º 23/2007, a qual contempla um conjunto de modelos para o reporte de informação de natureza prudencial considerada primordial pelas autoridades de supervisão para a prossecução das suas funções.

Considerando que o enquadramento prudencial das operações de titularização foi alterado com a publicação do Aviso do Banco de Portugal n.º 7/2007;

Considerando que a informação constante dos mapas exigidos pela Instrução do Banco de Portugal n.º 23/2007 não se afigura suficiente para garantir um adequado acompanhamento da situação das instituições cedentes/patrocinadoras que realizaram operações de titularização, junta-se em anexo um novo modelo de reporte (TIT DET01 – Risco de Crédito: Informação detalhada de operações de titularização – Entidades Cedentes e Patrocinadores);

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é atribuída pelo n.º 1 do artigo 120.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, determina o seguinte:

1.

i) O n.º 3 da Instrução do Banco de Portugal n.º 23/2007 passa a ter a seguinte redacção: “Os modelos RC MP01 (“Requisitos de fundos próprios exigidos pelos Avisos n.º 5/2007 e n.º 8/2007 – Risco de crédito, risco de crédito de contraparte e transacções incompletas – método Padrão”) e RC IRB01 (“Requisitos de fundos próprios exigidos pelos Avisos n.º 5/2007 e n.º 8/2007 – Risco de crédito, risco de crédito de contraparte e transacções incompletas – método das Notações Internas”) devem ser preenchidos de acordo com as desagregações indicadas nas respectivas notas explicativas.

ii) O n.º 12 da Instrução do Banco de Portugal n.º 23/2007 passa a ter a seguinte redacção: “As caixas económicas, com excepção da Caixa Económica Montepio Geral e da Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo, devem enviar, com periodicidade trimestral, os seguintes modelos: FP01, RF01 (“Requisitos mínimos de fundos próprios para instituições de crédito, SICAM, sociedades financeiras e sucursais de instituições de crédito e de outras empresas com sede em países terceiros”), RS01 (“Requisitos de fundos próprios exigidos pelo Aviso n.º 1/93”), RC MP01, RC IRB01 ou RC IRB02 (“Requisitos de fundos próprios exigidos pelo Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2007 – Risco de crédito: acções – método das notações internas”), consoante aplicável, TIT MPT01, TIT MPS01, TIT IRBT01, TIT IRBS01 ou TIT DET01, consoante aplicável, ROP01 (“Requisitos de fundos próprios para cobertura de risco operacional exigidos pelo Aviso do Banco de Portugal n.º 9/2007”), RX01 (“Riscos cambiais – cálculo das posições”) e GR01. Os modelos ROP02 e ROP03 devem, quando forem aplicáveis, ser enviados com periodicidade anual. Adicionalmente, e desde que não abrangidas pelo n.º 2, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 103/2007, os restantes modelos que forem aplicáveis.”

iii) Deve ser acrescido ao Índice dos Modelos constante do Anexo 1 à Instrução do Banco de Portugal n.º 23/2007 o modelo “TIT DET01 - Risco de Crédito: Informação detalhada de operações de titularização – Entidades Cedentes e Patrocinadores”, após a referência ao modelo TIT IRBS01.

iv) Deve ser acrescida a referência ao modelo TIT DET01 no Anexo 2 à Instrução do Banco de Portugal n.º 23/2007 – Entidades sujeitas à prestação de informações, tanto para as instituições que adoptem o método padrão como para aquelas que adoptem o método das notações internas, após as referências aos modelos TIT MPT01, TIT MPS01, TIT IRBT01 e TIT IRBS01.

2. A presente Instrução entra em vigor na data da sua publicação.



Anexo à Instrução do Banco de Portugal n.º [...]/2008

Banco de Portugal
EUROSISTEMA
Departamento de Supervisão Bancária

REQUISITOS DE FUNDOS PRÓPRIOS EXIGIDOS PELO AVISO N.º 7/2007
RISCO DE CRÉDITO - OPERAÇÕES DE TITULARIZAÇÃO
INFORMAÇÃO DETALHADA DE OPERAÇÕES TITULARIZAÇÃO - ENTIDADES CEDENTES E PATROCINADORAS

MODELO TIT DET01 - parte I

Instituição: _____ Base: _____ Ano: _____ Mês: _____

NÃO EXISTEM VALORES A REPORTAR PARA ESTE MODELO

Valores em euros

Designação da operação (1)	Instituição Cedente ou Patrocinadora (2)	Cedências periódicas de posições em risco (2)			Posições em risco										Estrutura da operação de titularização		
		Valor de Capital (3)	Valor de Juros (4)	Resultado da Cedência (5)	Montante total (3)	Proporção originada pela instituição (4) (%) (7)	Número efectivo de posições (5) (8)	ELOD (6) (%) (9)	Correcções de valor e provisões (7) (10)	Requisitos de fundos próprios sem operação de titularização (8) (11)	Substituições (9)		Variações permitidas (10)		Total de posições com grau de subordinação elevado (11) (16)	Reservas de caixa (12)	
											% Actual (12)	% Máxima (13)	% Actual (14)	% Máxima (15)		Valor mínimo (17)	Valor actual (18)
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
Adicionar					Apagar												

Designação da operação (1)	Indicadores económicos da operação (13)		
	Designação do indicador (2)	% Actual (3)	% Máxima (4)
1	2	3	4
Adicionar		Apagar	

Banco de Portugal
EUROSISTEMA
Departamento de Supervisão Bancária

REQUISITOS DE FUNDOS PRÓPRIOS EXIGIDOS PELO AVISO N.º 7/2007
RISCO DE CRÉDITO - OPERAÇÕES DE TITULARIZAÇÃO
INFORMAÇÃO DETALHADA DE OPERAÇÕES TITULARIZAÇÃO - ENTIDADES CEDENTES E PATROCINADORAS

MODELO TIT DET01 - parte II

Instituição: _____ Base: _____ Ano: _____ Mês: _____

Valores em euros

Designação da operação (1)	Posições de titularização detidas (antes da aplicação de coeficientes de ponderação)														Outros proventos autorizados (22) (34)	Valor actual dos restantes instrumentos de dívida emitidos pela entidade emissor de titularização (23) (35)	Montante das posições de titularização deduzidas aos fundos próprios (24) (-) (36)	Requisitos de fundos próprios totais (antes da aplicação do requisito máximo de fundos próprios - «CAPs») (37)	Requisitos de fundos próprios totais (após a aplicação do requisito máximo de fundos próprios - «CAPs») (38)		
	Posições relevantes no activo (excepto instrumentos derivados)						Posições extrapatrimoniais e instrumentos derivados (17)						Oblusulas de amortização antecipada (19)							Proventos autorizados (20) (32)	Correcções de valor e provisões (21) (33)
	Grau de subordinação elevado (14)		Grau de subordinação intermédio (15)		Grau de subordinação reduzido (16)		Substitutos directos de crédito (25)	Facilidades de liquidez elegíveis (10) (26)	Outras (27)	Das quais: facilidades de liquidez não elegíveis (28)	Das quais: instrumentos derivados sobre taxa de juro (29)	Controladas (30)	Coeficiente de ponderação aplicado (%) (31)								
	Objecto de notação (19)	Não objecto de notação (20)	Objecto de notação (21)	Não objecto de notação (22)	Objecto de notação (23)	Não objecto de notação (24)															
1	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	
Adicionar																				Apagar	



Notas de preenchimento – Modelo TIT DET01

O presente mapa deve ser preenchido pelas instituições envolvidas em operações de titularização na qualidade de cedente ou patrocinador, independentemente de se ter considerado, ou não, que foi transferida uma parcela significativa do risco de crédito das posições em risco, nos termos do Aviso do Banco de Portugal n.º 7/2007.

Na presente instrução, os termos utilizados correspondem às definições estabelecidas no n.º 2 do Aviso do Banco de Portugal n.º 7/2007.

No caso de operações de titularização com diversas entidades cedentes (*multi-seller*), apenas deverá ser inscrito o montante que corresponde à instituição (ou ao grupo) que está a reportar.

- (1) Nome pelo qual a operação de titularização é designada no mercado
- (2) Informação relativa a operações em que o contrato inicial prevê um período em que os fluxos financeiros provenientes das posições em risco, na componente de capital, são canalizados para a aquisição de posições em risco adicionais (período de *revolving*). Devem ser inscritos os valores relativos ao período de reporte.
- (3) Montante de posições em risco à data a que respeita o mapa de reporte.
- (4) No caso de operações de titularização com diversas entidades cedentes (*multi-seller*), a instituição deve reportar apenas a proporção que as posições em risco por ela originadas representa no total de posições da operação.
- (5) Aplicável apenas a instituições que calculem os requisitos para posições de titularização pelo Método das Notações Internas. Deve ser indicada a letra [a) a e)] de acordo com os seguintes intervalos: (a) se $N < 6$, (b) se $6 \leq N < 34$, (c) se $34 \leq N \leq 100$, (d) se $100 < N \leq 1000$ e (e) se $N > 1000$, em que N corresponde ao número efectivo de posições em risco de acordo com o estabelecido no ponto 13 do Anexo IV do Aviso do Banco de Portugal n.º 7/2007.
- (6) Aplicável apenas a instituições que calculem os requisitos para posições de titularização de acordo com o Método da Fórmula Regulamentar. No cálculo do ELGD, deve ter-se em conta o estabelecido no ponto 17 do Anexo IV do Aviso do Banco de Portugal n.º 7/2007.
- (7) Para efeitos desta Instrução, entendem-se por correcções de valor e provisões dos elementos sujeitos à determinação de requisitos de fundos próprios as provisões a que alude o Aviso do Banco de Portugal n.º 3/95 ou, quando tal decorra do normativo contabilístico aplicável, o valor da imparidade associada àqueles elementos.
- (8) Requisitos de fundos próprios para as posições em risco caso não tivessem sido titularizadas.
- (9) Quando aplicável, devem ser indicadas as percentagens de posições em risco substituídas, ao abrigo de cláusulas de substituição, face ao montante inicial de posições em risco.
- (10) Quando aplicável, devem ser indicadas as percentagens de posições em risco substituídas, ao abrigo de cláusulas de variações contratuais permitidas, face ao montante inicial de posições em risco.
- (11) Montante global de posições de titularização que tenham elevado grau de subordinação na estrutura global da operação de titularização, ou seja, posições que, nos termos do Aviso do Banco de Portugal n.º 7/2007, são sujeitas a uma ponderação de 1250% ou que, em alternativa, são deduzidas aos fundos próprios.
- (12) Valor actual e mínimo contratualmente estabelecido para as reservas de caixa ("*cash reserves*") da operação. No caso de existir mais de uma reserva de caixa, devem ser desagregados os valores por colunas diferentes.
- (13) Devem inscrever-se as percentagens actuais e máximas dos indicadores económicos do desempenho da operação (*economic triggers*) que despoletam a sua amortização antecipada. Devem inscrever-se os nomes dos indicadores aplicáveis a cada operação (*Default Ratio, Delinquency Ratio, Cumulative Loss Ratio, ...*).



Banco de Portugal

EUROSISTEMA

- (14)** As tranches de grau de subordinação elevado são as que, de acordo com o estabelecido no Aviso do Banco de Portugal n.º 7/2007, são sujeitas a uma ponderação de risco de 1250% ou que, em alternativa, são deduzidas aos fundos próprios.
- (15)** As tranches de grau de subordinação intermédio são as que, nos termos do Aviso do Banco de Portugal n.º 7/2007, evidenciam um grau de qualidade de crédito de “2”, “3” e “4”, de acordo com Quadro I do Anexo II do referido Aviso.
- (16)** As tranches de grau de subordinação reduzido são as que não têm um grau de subordinação elevado nem intermédio. As tranches de grau de subordinação elevado são as que, de acordo com o estabelecido no Aviso do Banco de Portugal n.º 7/2007, são sujeitas a uma ponderação de risco de 1250% ou que, em alternativa, são deduzidas aos fundos próprios.
- (17)** Devem ser incluídas quaisquer posições extrapatrimoniais perante uma operação de titularização. Relativamente às facilidades de liquidez e outras linhas de crédito, as instituições devem incluir os montantes não utilizados.
- (18)** Facilidades de liquidez que cumpram os requisitos estabelecidos no ponto 9 do Anexo III do Aviso do Banco de Portugal n.º 7/2007.
- (19)** Informação a reportar nas operações de titularização de posições em risco renováveis que contenham uma cláusula de amortização antecipada. Consideram-se controladas as cláusulas de amortização antecipadas que cumprem os requisitos estabelecidos no ponto 21 do Anexo III do Aviso do Banco de Portugal n.º 7/2007.
- (20)** Devem ser indicados os proveitos auferidos no período de reporte que estejam associados às posições de titularização detidas na operação, nomeadamente a remuneração obtida e eventuais valorizações que as mesmas tenham registado.
- (21)** Devem ser inscritas as correcções de valor (onde se incluem a imparidade e eventuais amortizações efectuadas ao valor das posições) e as provisões associadas às posições de titularização, tal como definidas na nota 7, efectuadas no período de reporte do mapa.
- (22)** Devem inscrever-se os proveitos auferidos com a operação no período de reporte que não estejam relacionados directamente com a detenção de posições de titularização (v.g. proveitos associados à gestão das posições em risco).
- (23)** Deve inscrever-se a soma dos valores dos instrumentos de dívida, à data do reporte do mapa, emitidos pela entidade especial de titularização que não sejam detidos pela instituição.
- (24)** Valor a reportar quando a instituição utilizar as prerrogativas estabelecidas nos pontos 25 do Anexo III ou 38 do Anexo IV, ambos do Aviso do Banco de Portugal n.º 7/2007.



ANEXO II

Instrução do Banco de Portugal n.º [...] /2008

ASSUNTO: Operações de titularização – Notificação

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é atribuída pelo n.º 1 do artigo 120.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, e tendo em atenção o disposto no n.º 3.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 7/2007, de 27 de Abril, determina o seguinte:

1. As instituições de crédito e as empresas de investimento, a seguir designadas por instituições, que cedam créditos ou outros activos no âmbito de operações de titularização, devem comunicar ao Banco de Portugal (Departamento de Supervisão Bancária) todas as operações, com uma antecedência mínima de um mês relativamente à respectiva data de realização. Nos casos em que estejam envolvidas numa mesma operação diversas instituições do mesmo grupo, a incumbência do reporte cabe à entidade responsável pela prestação de informação em base consolidada, de acordo com o estabelecido no ponto 3) do n.º 7.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 8/94, de 15 de Novembro, ou a outra entidade do grupo por si indicada.

2. Para efeitos da comunicação referida no número 1, as instituições devem remeter ao Banco de Portugal os seguintes elementos informativos:

- a) Formulário em Anexo a esta Instrução, devidamente preenchido;
- b) Esquema da operação;
- c) Parecer jurídico preliminar, a que alude a alínea b) do número 1 do Anexo I ao Aviso do Banco de Portugal n.º 7/2007, para operações de titularização tradicional.

3. Após a concretização das operações, as instituições devem remeter ao Banco de Portugal, no prazo máximo de um mês a contar das datas de realização, as informações que permitam conhecer as características das operações em causa, incluindo:

- a) Formulário em Anexo a esta Instrução e esquema da operação, devidamente actualizados, sempre que se verifiquem alterações relativamente às condições inicialmente remetidas ou declaração de que a informação remetida nos termos da alínea a) do ponto 2. não sofreu alterações;
- b) Parecer jurídico a que alude a alínea b) do número 1 do Anexo I ao Aviso do Banco de Portugal n.º 7/2007, para operações de titularização tradicional;
- c) Parecer dos órgãos de gestão da instituição, sobre o cumprimento de cada um dos requisitos mínimos para o reconhecimento de uma transferência de risco de crédito, estabelecidos no número 1 ou no número 2 do Anexo I ao Aviso do Banco de Portugal n.º 7/2007, conforme se trate de uma operação de titularização tradicional ou sintética. Este parecer deve, também, incluir uma análise das situações previstas na Instrução do Banco de Portugal n.º 13/2007, em particular nos números 3 e 14.

O parecer requerido deve conter a análise e a justificação de cada requisito mínimo, com a respectiva remissão para o(s) parágrafo(s) específicos do clausulado contratual;

- d) Documentos contratuais da operação, nomeadamente *Offering Circular*, *Receivables Sales Agreement*, *Receivables Servicing Agreement*, *Purchase Agreement* e *Terms and Conditions* e Regulamento de gestão do Fundo de Titularização, quando aplicável;
- e) Planos de contingência para adequação de fundos próprios e liquidez, no caso de operações sobre posições em risco renováveis que contenham cláusulas de amortização antecipada.



Banco de Portugal

EUROSISTEMA

4. Sempre que forem exercidas as opções de recompra das posições em risco previstas na documentação da operação, as instituições cedentes devem enviar ao Banco de Portugal, no período máximo de 15 dias, os elementos informativos necessários à verificação das condições de exercício dessas opções, nomeadamente os preços de exercício e uma explicação detalhada dos movimentos contabilísticos, realizados pela instituição cedente e pelas restantes instituições do Grupo adquirentes dos créditos e/ou detentoras de posições de titularização, associados à recompra das posições em risco, identificando os resultados apurados.
5. Sempre que ocorram alterações às condições inicialmente contratadas, as instituições cedentes devem comunicar ao Banco de Portugal tais alterações e remeter os documentos jurídicos que lhe estão subjacentes. A comunicação requerida deve contemplar as situações que podem determinar a existência de apoio implícito, conforme estabelecido nos números 9 e 10 da Instrução do Banco de Portugal n.º 13/2007.
6. Sem prejuízo do referido nos números anteriores, o Banco de Portugal pode, no decurso do prazo das operações, solicitar às instituições outros elementos informativos que considere necessários à avaliação da situação financeira das mesmas operações, incluindo o *Investor Report*.
7. É revogada a Instrução do Banco de Portugal n.º 18/2004, publicada no Boletim Oficial do Banco de Portugal de 15 de Setembro, permanecendo, contudo, em vigor até 31 de Dezembro de 2007 relativamente às instituições que se prevaleçam da faculdade concedida pelo n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 104/2007, de 3 de Abril.
8. A presente Instrução entra em vigor na data da sua publicação.



Anexo à Instrução do Banco de Portugal n.º [...] /2008

NOTIFICAÇÃO DE OPERAÇÕES DE TITULARIZAÇÃO (1)

Identificação da operação:

Tipo de operação (2):

Data de realização da operação:

Prazo de vencimento da operação:

Data prevista para exercício da *clean-up call*:

1. Caracterização da operação de titularização:

1.1 Instituição(ões) cedente(s):

1.2 Instituição(ões) patrocinadora(s):

1.3 Tipo de posições em risco (3):

1.4 Descrição dos critérios de selecção dos activos para a carteira titularizada (4):

1.5 Grau de risco médio da carteira cedida:

1.6 *Revolving* (5):

1.7 Cláusulas para a recompra ou substituição das posições em risco (6):

1.7 Cláusula de *step-up call* (7):

1.8 Cláusulas de amortização antecipada (8):

2. Caracterização das posições em risco a titularizar / titularizadas:

2.1 Limite máximo de posições em risco a titularizar, previsto contratualmente (euros):

2.2 Valor das posições em risco titularizadas, na data de início da operação (euros):

2.2.1 Valor médio dos contratos (euros):

2.2.2 Posição em risco mais significativa (euros):

2.2.3 Taxa de juro média ponderada das posições em risco:

2.2.4 Duração média ponderada remanescente:



3. Desagregação do valor das posições em risco a titularizar / titularizadas, à data de início da operação:

3.1 Por entidade:

euros

Entidades cedentes	Quantidade	Capital	Juros	Correcções de valor e Provisões (9)
...				
...				
...				
Total				

3.2 Por grau de qualidade do crédito (10):

Instituição:

Método:

euros

Grau de qualidade do crédito	Quantidade	Capital	Juros	Correcções de valor e Provisões (9)
1				
2				
...				
...				
Total				

4. Desagregação do valor das posições de titularização:

4.1 Por tranche:

euros

Denominação da posição de titularização (11)	Tranche (notação)	Quantidade	Montante	Taxa de juro (12)	Data de reembolso (13)
...					
...					
...					
Total					

4.2 Por tranche (posições a deter / detidas, à data de início da operação) (14):

euros

Denominação do Instrumento	Tranche (notação)	Instituição: 1 Método: (14)		(...)	Instituição: N Método: (14)	
		Coeficiente de ponderação de risco	Montante detido		Coeficiente de ponderação de risco	Montante detido
...						
...						
Total						



5. Compromissos assumidos e/ou interesses retidos / a reter pela instituição ou por uma instituição do grupo. Montantes, em euros, a título de:

- 5.1 Mais-valia inicial, por entidade cedente:
- 5.2 Reserva de caixa inicial, limite máximo e mínimo (15):
- 5.3 Despesas de montagem da operação:
- 5.4 Linhas de liquidez:
- 5.5 Garantias:
- 5.6 Proveitos residuais (16):
- 5.7 *Swaps* de taxa de juro e outros instrumentos derivados (17):
- 5.8 Outros:

6. Entidades que intervêm na operação:

Designação da entidade	País da sede	Tipo de entidade / actividade (18)	Função (19)	Relação de participação (20)
...				
...				

7. Informação contabilística:

7.1 Reconhecimento / desreconhecimento das posições em risco a ceder / cedidas (21):

- a) Desreconhecimento total
- b) Manutenção integral das posições em risco
 - Valor do passivo financeiro registado
- c) Desreconhecimento parcial
 - Indicação da percentagem do envolvimento continuado
 - Valor do passivo financeiro registado

7.2 Consolidação da entidade com objecto específico de titularização (22):

7.3 Contabilização das posições de titularização retidas (23):

	euros	
	Tranche	Montante
Activos financeiros de negociação		
....		
Outros activos ao justo valor através de resultados		
....		
Activos financeiros detidos para venda		
....		
Outra (indicar)		
....		

7.4 Reconhecimento de resultados no momento da cedência (24):



8. Informação prudencial:

8.1 Impacto previsto / efectivo em sede de requisitos de fundos próprios e de solvabilidade, à data de realização da operação (25):

Instituição:

	euros	
	Antes	Após
1. Fundos próprios (26)		
2. Requisitos de fundos próprios (26)		
Crédito titularizado ponderado a x%		
...		
Títulos detidos		
...		
3. Rácio de solvabilidade (%)		

8.2 Impacto previsto / efectivo da operação no rácio de liquidez, à data de realização da operação (25):

8.3 Análise do envolvimento, à luz do disposto na Instrução do Banco de Portugal n.º 13/2007:

Entidade	Posições em risco titularizadas em dívida (total por entidade)
...	
...	
Σ posições em risco titularizados em dívida do grupo (a)	
Activo consolidado do grupo (b)	
Limite $[20\% \cdot (a+b)]$	

9. Gestão e controlo dos riscos envolvidos (27):

10. Outras informações consideradas relevantes (28):



Notas de preenchimento – Notificação de operações de titularização

O Aviso do Banco de Portugal n.º 7/2007, bem como a demais regulamentação conexas, constituem a referência fundamental para os conceitos subjacentes à informação a prestar no contexto desta Instrução.

- (1) Na versão definitiva do Formulário devem ser incluídas as informações adicionais que, entretanto, fiquem disponíveis, bem como alterações consideradas relevantes face à versão preliminar.
- (2) Indicar se a operação é uma titularização tradicional ou uma titularização sintética.
- (3) Indicar a natureza das posições em risco (por exemplo: crédito ao consumo sobre veículos automóveis, financiamento de cartões de crédito, crédito hipotecário residencial, obrigações de dívida pública). No caso de se tratar de créditos com prestações vencidas, deve ser especificado adicionalmente esse aspecto.
- (4) Em particular, deverão ser enunciadas as políticas seguidas em termos de selecção das posições em risco que suportam a emissão das posições de titularização, de grau de risco das posições em risco, de limites por contraparte, de prazos máximos de reembolso, etc.
- (5) Indicar o período e as condições para a sua realização.
- (6) Descrever as cláusulas de recompra e de substituição das posições em risco, incluindo os respectivos limites previstos, definidos em percentagem das posições em risco inicialmente cedidas.
- (7) Indicar as condições da cláusula, nomeadamente, a data, o preço de exercício e as consequências do não exercício da opção.
- (8) Indicar as situações previstas que podem despoletar a amortização antecipada da operação. No caso de posições em risco renováveis, descrever o mecanismo pelo qual a amortização antecipada é despoletada.
- (9) Entendem-se por “correções de valor e provisões” as provisões a que alude o Aviso do Banco de Portugal n.º 3/95 ou, quando tal decorra do normativo contabilístico aplicável, o valor da imparidade associada àqueles elementos.
- (10) Indicar o método de cálculo dos montantes das posições ponderadas pelo risco. Este quadro deve ser apresentado por entidade cedente.
- (11) Hierarquizar por ordem crescente de subordinação.
- (12) No caso de existir uma cláusula de *step-up call*, indicar a taxa de juro aplicável antes e após essa data.
- (13) Indicar, também, o prazo médio de reembolso.
- (14) Desagregar por instituição detentora das posições de titularização, desde que: *i)* pertença ao grupo da(s) entidade(s) cedente(s), *ii)* seja uma entidade gerida por conta do grupo (por exemplo: *trusts*), *iii)* seja uma entidade em que o grupo detenha uma participação qualificada, ou *iv)* seja uma instituição patrocinadora. Deve, ainda, ser indicado o método de cálculo dos montantes das posições ponderadas pelo risco.
- (15) Se existirem múltiplas reservas de caixa (“*cash reserves*”), discriminar os valores por reserva de caixa.
- (16) Indicar a natureza e a origem dos proveitos e a forma como os mesmos são canalizados para a instituição ou para outra entidade do grupo.
- (17) Descrever os fluxos.
- (18) Indicar um dos tipos de instituições de crédito/sociedades financeiras previstos no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras. Tratando-se de outro tipo de entidade, indicar a actividade desenvolvida.



Banco de Portugal

EUROSISTEMA

- (19) Cedente, emitente, gestor, agente pagador, etc.
- (20) Relação de participação relativamente à entidade declarante (por exemplo: participada a x%, participante em x%, filial, empresa mãe, outra empresa do grupo, etc.).
- (21) Descrever sucintamente as circunstâncias que determinam o tratamento contabilístico adoptado nas contas individuais da instituição cedente e, quando aplicável, justificar o valor do passivo financeiro registado.
- (22) Indicar se a entidade com objecto específico de titularização vai ser incluída na consolidação, descrevendo as circunstâncias que sustentam o tratamento contabilístico adoptado.
- (23) Por referência às rubricas da situação analítica, constante do anexo à Instrução do Banco de Portugal n.º 23/2004, indicar para cada categoria de activos, o respectivo valor à data da aquisição, a tranche ou a natureza dos activos e a valorimetria utilizada. No caso de activos valorizados ao justo valor, explicar resumidamente a metodologia de cálculo.
- (24) Descrever o tratamento contabilístico adoptado, indicando os valores das mais e/ou menos valias apuradas e dos impactos em resultados.
- (25) Apresentar o cálculo em base individual, por entidade cedente, e em base consolidada, se aplicável. No Formulário a enviar antes da realização da operação de titularização, deve ser indicada uma estimativa do impacto prudencial que a operação terá em base individual e consolidada, se aplicável.
- (26) Desagregar todos os elementos de fundos próprios e de requisitos de fundos próprios que foram/serão alterados com a realização da operação de titularização. Relativamente aos requisitos, indicar, nomeadamente, os diferentes ponderadores de risco aplicados.
- (27) Descrever o modo como é realizada a gestão e controlo dos riscos envolvidos, nomeadamente o risco de crédito. Devem ser indicadas, também, as condições de *credit enhancement*.
- (28) Indicar, designadamente, informações detalhadas sobre as análises de sensibilidade efectuadas, bem como sobre rácios de delinquência, de *default* e outros indicadores ou condições relevantes que possam condicionar ou interromper a normal evolução da operação.